



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4416
de 22 de novembro de 2012

(Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Mônica Hussni Messetti, Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli)

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de "Teste da Linguinha" nos recém-nascidos no Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "Teste da Linguinha" nos recém-nascidos no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - As maternidades de hospitais públicos e privados devem manter um cadastro com informações dos recém-nascidos, onde conste a data do nascimento e a data de realização da avaliação de Frênulo Lingual ou Teste da Linguinha.

Artigo 3º - Nos casos que apresentarem resultado positivo, caberá aos estabelecimentos hospitalares:

I - comunicar aos pais ou responsáveis a respeito do resultado do exame;

II - implementar e manter cadastro do exame, bem como comprovar a comunicação dos pais ou responsáveis pela criança,

III - orientar aos pais ou responsáveis sobre os procedimentos e orientações a serem seguidas.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4416
de 22 de novembro de 2012

2.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de novembro de 2012

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração